



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 05 de março de 2026

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 05, de 05 de março de 2026**, de minha autoria que “**Altera a Lei Municipal nº 4.420, de 22 de agosto de 2018.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
Vereadora

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa

19ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo N. 05 de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 05 DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 4.420, de 22 de agosto de 2018.

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.420, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º- A:

“Art. 7º- A Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização do imóvel objeto de doação, nos termos desta Lei, por segundo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, desde que observadas as disposições deste artigo.

§ 1º A utilização do imóvel por segundo CNPJ não gera, em nenhuma hipótese, direito real, posse autônoma, cessão, locação, sublocação, comodato, exploração econômica do imóvel ou qualquer vantagem patrimonial sobre o bem público.

§ 2º A atuação do segundo CNPJ terá natureza acessória, subordinada e dependente, estando condicionada ao pleno, regular e contínuo funcionamento da empresa beneficiária original, que permanecerá como única responsável legal perante o Município.

§ 3º A autorização para utilização do imóvel por segundo CNPJ dependerá, cumulativamente, do atendimento dos seguintes requisitos:

- I – cumprimento integral, pela empresa beneficiária original, das obrigações previstas nesta Lei e no respectivo termo de doação;
- II – inexistência de débitos tributários, fiscais ou previdenciários perante o Município, por parte do primeiro e do segundo CNPJ;
- III – inexistência de prejuízo à finalidade pública da doação, especialmente quanto à geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV – apresentação da documentação necessária à análise da vinculação operacional entre os CNPJs, conforme exigido pelo setor competente do Poder Executivo, ao qual caberá avaliar, de forma discricionária e fundamentada, a suficiência e a adequação dos documentos apresentados para fins de habilitação da segunda empresa.

§ 4º A autorização prevista neste artigo terá caráter precário, pessoal e revogável a qualquer tempo, mediante ato administrativo devidamente motivado, sem que disso decorra direito adquirido.

§ 5º A autorização para utilização do imóvel por segundo CNPJ não implica reconhecimento de vínculo jurídico, societário, econômico ou operacional entre a empresa originalmente beneficiária da doação e a segunda empresa.

§ 6º A paralisação das atividades, o descumprimento das obrigações legais ou a perda do direito de uso pela empresa beneficiária original implicará, automaticamente, a revogação da autorização concedida ao segundo CNPJ.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa beneficiária original às penalidades previstas nesta Lei, inclusive a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.” (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e adequar à Lei Municipal nº 4.420/2018 à realidade econômica e administrativa do Município de Dois Córregos, especialmente no que se refere à utilização de imóveis públicos doados para fins de desenvolvimento econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Essa lacuna normativa gera insegurança jurídica, tanto para o Município quanto para os empreendedores, além de expor a Administração Pública a riscos de questionamentos por órgãos de controle.

A proposta não autoriza, em nenhuma hipótese, a locação, sublocação, cessão onerosa ou exploração econômica do imóvel público, preservando integralmente o caráter condicionado da doação e o interesse público envolvido.

O texto estabelece critérios objetivos, limites claros e condicionantes rigorosos, assegurando que a autorização somente ocorrerá quando mantidas as finalidades públicas da doação, especialmente a geração de empregos, renda e o fortalecimento da economia local.

Destaca-se, ainda, que a proposta preserva integralmente os mecanismos de controle já existentes na Lei nº 4.420/2018, inclusive a reversão automática do imóvel ao Município em caso de descumprimento das condições legais ou paralisação das atividades da empresa beneficiária original.

Trata-se, portanto, de medida responsável, preventiva e alinhada à realidade local, que fortalece a segurança jurídica, resguarda o patrimônio público e contribui para um ambiente econômico mais estável, transparente e eficiente no Município de Dois Córregos.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dois Córregos, 05 de março de 2026

JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2520NT224BWZ80T4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2520-NT22-4BWZ-80T4



ASSINADO POR Jovilene Silveira da Silva Amoral - 2520-NT22-4BWZ-80T4